PREFEITURA DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

CERTIDÃO Nº 21916/2021

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 177, de 19 de janeiro de 2008 e Decreto nº 092, de 16 de janeiro de 2018, bem como considerando o contido no Projeto 21916/2021 de interesse de **INCORPORACAO OPUS 64 SPE LTDA.**

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Remembramento do(s) Lote(s) 20, 21, 22, 23, nº Iptu(s) 30207803650002, 30207803790000, 30207803930005, 30207804070000, da quadra 49, situados na(s) Avenida 136, Quadra 49, Setor SET MARISTA, nesta capital, objeto das matrículas nº 12.451, 12.522, 349.233, 45.938, , do CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1º CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA - GO, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o Lote 20/23 com as seguintes características e confrontações:

1 - SITUAÇÃO ATUAL DO(s) LOTE(s)

LOTE 20 Área: 448.13 m²
Frente PARA A AVENIDA 136: 14,430 m
Fundo PARA O LOTE 12 E 13: 15,439 m
Lado direito COM O LOTE 21: 30,00 m
Lado esquerdo COM O LOTE 19: 30,00 m

LOTE 21 Área: 448.13 m²
Frente PARA A AVENIDA 136: 14,430 m
Fundo PARA O LOTE 11 E 12: 15,439 m
Lado direito COM O LOTE 22: 30,00 m
Lado esquerdo COM O LOTE 20: 30,00 m

www.goiania.go.gov.br

LOTE 22 Área: 448.13 m²
Frente PARA A AVENIDA 136: 14,430 m
Fundo PARA O LOTE 10 E 11: 15,439 m
Lado direito COM O LOTE 23: 30,00 m
Lado esquerdo COM O LOTE 21: 30,00 m

LOTE 23 Área: 448.13 m²
Frente PARA A AVENIDA 136: 14,430 m
Fundo PARA O LOTE 09 E 10 : 15,439 m
Lado direito COM O LOTE 24: 30,00 m
Lado esquerdo COM O LOTE 22: 30,00 m

2 - SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO

LOTE 20/23 Área: 1792.52 m²
Frente PARA A AVENIDA 136: 57,720 m
Fundo COM O LOTE 09, 10, 11, 12 E 13: 61,756 m
Lado direito COM O LOTE 24: 30,00 m
Lado esquerdo COM O LOTE 19: 30,00 m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado/remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento/remembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

www.goiania.go.gov.br

Art. 2º. Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 29 dias do mês de março de 2021.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

www.goiania.go.gov.br